



LEI COMPLEMENTAR Nº 303 DE 24 DE novembro DE 2021.
Projeto de Lei Complementar nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A carreira dos Profissionais da Educação Básica se constitui de cinco cargos: (NR)

I – (...)

V – Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (TAADI) – composto de atribuições inerentes as atividades de suporte administrativo à educação infantil, com carga horária de 40 horas semanais e escolaridade mínima de nível médio.

“Art. 7º (...)

I – (...)

III – C Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (TAADI) deverá contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças, com estrutura de padrões de escalonamento e vencimento-base nos moldes do Técnico Administrativo Educacional, estabelecidos nos anexos V e VI da Lei Complementar 049, de 17 de maio de 1999.

Parágrafo único. São atribuições do TAADI: Apoiar o professor nas ações de cuidar; Auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários pré-estabelecidos; Colaborar com o professor na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais



após do horário da saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio; Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem-estar; Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas.”

“Art. 71 (...)


I – (...)

XI – Apresentar, anualmente, por ocasião da atribuição de classes ou aulas, comprovante de compatibilidade de horários, inclusive das horas atividade, quando o profissional for detentor de dois cargos acumuláveis.”

Art. 2º Serão extintos, quando vagarem, os cargos de Assistente Pedagógico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de novembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

